



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Meta		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Centro Educacional Meta, nesta Capital, e aprova os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2005, até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº</b> 05174482-1	<b>PARECER:</b> 0332/2006	<b>APROVADO:</b> 08.08.2006

### **I – RELATÓRIO**

Ivânia Gonçalves de Alencar Teixeira, habilitada em Pedagogia, Registro nº 10.295, diretora do Centro Educacional Meta, pertencente à rede particular de ensino, situado na Rua João Carvalho, 831 – Altos – Aldeota, nesta Capital, Cep.: 60140-140, CNPJ nº 07.137.407/0001-04, tendo como mantenedora a Associação Beneficente e Cultural Meta – ABCM, fundada em 9 de março de 2004, entidade civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório Pergentino Maia – 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob nº 138521, criada através da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Beneficente e Cultural Meta – ABCM, conforme ata de 31 de janeiro de 2005, registrada no Cartório Pergentino Maia sob nº 199/01, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição e a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Liliane da Silva Portela, legalmente habilitada sob Registro nº 7824/1978, responde pela secretaria do citado Centro.

O corpo docente da instituição é composto por dez professores habilitados; apenas um, Marcos Vinicius Almeida Teixeira, não comprovou sua formação; desta forma, noventa por cento estão legalmente habilitados.

Para embassar sua solicitação o requerente apensou a documentação que a seguir vai relacionada:

- requerimento;
- ficha de identificação da instituição;
- estatuto da associação mantenedora;
- ata da constituição da ABCM;
- ata da constituição da diretoria executiva da ABCM;
- ata da criação do Centro Educacional Meta;
- CNPJ;
- contrato de locação predial;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 0332/2006

- atestados de salubridade e de segurança;
- Alvará de Funcionamento;
- CPF e R. G. do diretor administrativo;
- certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;
- certidão negativas de protestos;
- planilha de receita e despesa e despesa da instituição;
- declaração de bens patrimoniais;
- documento que designa diretor e secretária escolar;
- certidões negativas de antecedentes criminais;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- projeto de implantação de biblioteca e reforço do acervo;
- fotografias da fachada, ambientes internos, equipamentos e mobiliário;
- planta baixa.

De acordo com a documentação apresentada pela escola, a mesma passou a funcionar a partir de 2005, tendo solicitado o credenciamento e a aprovação dos cursos que ministra.

O prédio, embora adaptado, tem uma boa estrutura física para o funcionamento dos cursos que oferece.

O projeto pedagógico apresenta como objetivo geral a oferta do ensino fundamental II e do ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos para aqueles que não tiveram oportunidade de acesso ou continuidade de estudos na idade própria.

Oferece cursos com duração de doze meses, com avaliação no processo e objetiva preparar os educandos para o domínio da linguagem e códigos, das ciências da natureza, matemática, ciências humanas e suas tecnologias.

O projeto tem uma estrutura lógica na inter-relação de seus componentes, entretanto, existe uma falta de conexão com os demais instrumentos de gestão escolar.

A avaliação é presencial no processo dos aspectos cognitivos e afetivos. Há prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Desenvolve uma metodologia que proporciona interatividade entre tutores e alunos, com debates, discussões, trabalhos individuais, grupais, seminários, etc e utiliza recursos didáticos modernos.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 0332/2006

A organização curricular é composta pelas disciplinas da base nacional comum e da parte diversificada, com carga horária de 940 horas-aula para o ensino fundamental e 1036, para o ensino médio.

Acompanha o projeto o calendário escolar e os conteúdos programáticos para as séries terminais do ensino fundamental e para o ensino médio.

O regimento escolar, feito a partir da solicitação desta Câmara apresentado em duas vias, é um instrumento atualizado e se enquadra no que prescreve a legislação.

A escola apresenta uma pequena biblioteca com reduzido número de títulos, devendo enriquecer o acervo bibliográfico, cuidando de sua adequação aos interesses dos alunos.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em pauta tem amparo legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Conforme análise detalhada do processo em referência, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Meta, localizado nesta Capital, à aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2005, até 31.12.2008, e à homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de agosto de 2006.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC